

### 3ª ALTERAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO

**ABRASA – AGÊNCIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E SAÚDE**

CNPJ N° 07.899.085/0001-30

#### ÍNDICE

Capítulo I	<b>Da denominação, duração, fins, natureza e sede</b>
Capítulo II	<b>Do quadro de associados</b>
Capítulo III	<b>Da admissão, suspensão, exclusão e demissão</b>
Capítulo IV	<b>Do direito e deveres do associado</b>
Capítulo V	<b>Da estrutura administrativa</b>
Capítulo VI	<b>Das assembléias</b>
Capítulo VII	<b>Do conselho de administração</b>
Capítulo VIII	<b>Do conselho fiscal</b>
Capítulo IX	<b>Do conselho dos profissionais</b>
Capítulo X	<b>Da secretaria executiva</b>
Capítulo XI	<b>Do processo eletivo</b>
Capítulo XII	<b>Da receita e patrimônio</b>
Capítulo XIII	<b>Dos livros</b>
Capítulo XIV	<b>Das disposições gerais</b>
Capítulo XV	<b>Das disposições transitórias</b>

**3ª ALTERAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO  
ABRASA – AGÊNCIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E SAÚDE  
CNPJ Nº 07.899.085/0001-30**

**Capítulo I**

**Da denominação, duração, fins, natureza e sede**

**Artigo 1º** - A ABRASA – AGÊNCIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E SAÚDE, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A sede administrativa da ABRASA – AGÊNCIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E SAÚDE, fica à Rua Gonçalo Pinto n.º 01 – 2º andar – sala 02, bairro Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP: 05836-220.

**Parágrafo primeiro:** Sede da FILIAL, com nome de fantasia SAO-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, CNPJ n.º 07.899.085/0002-11, à Rua Gonçalo Pinto n.º 01 – 2º andar – sala 01, bairro Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP: 05836-220.

**Parágrafo segundo:** Sede da FILIAL, com nome de fantasia SAMO-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OFTALMOLÓGICA, CNPJ n.º 07.899.085/0003-00, à Rua Gonçalo Pinto n.º 01 – 1º andar – sala 01, bairro Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP: 05836-220.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da ABRASA – AGÊNCIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E SAÚDE, é indeterminado.

**Artigo 4º** - As finalidades da ABRASA – AGÊNCIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E SAÚDE consistem em:

- 4.1 – Promover assistência à saúde;
- 4.2 – Promover o voluntariado;
- 4.3 – Promover a assistência social;
- 4.4 – Administrar e manter uma central de compras associativa na área de saúde;
- 4.5 – Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;
- 4.6 – Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;
- 4.7 – Desenvolver atividades esportivas e educativas para a comunidade;
- 4.8 – Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, econômicas, saúde, tecnologia, educação;
- 4.9 – Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos;
- 4.10 – Desenvolver atividades de assistência social a saúde da visão;
- 4.11 – Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- 4.12 – Promover a Medicina Preventiva;
- 4.13 – Desenvolver programa preventivo de saúde bucal do trabalhador;
- 4.14 – Organizar programa de primeiro emprego e estagio;
- 4.15 – Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
- 4.16 – Integrar as atividades de saúde com faculdades, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes;

- 4.17 – Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;
- 4.18 – Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;
- 4.19 – Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde;
- 4.20 – Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- 4.21 – Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;
- 4.22 – Promover a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas, ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistência sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material, material, ou por outros meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental;
- 4.23 – Desenvolver por meio da escola **ABRASA** cursos técnicos e aperfeiçoamento à distância ou presencial;
- 4.24 – Desenvolvimento de diagnósticos e soluções para ferramentas em gestão para saúde pública;
- 4.25 – Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos as finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
- 4.26 – Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;
- 4.27 – Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
- 4.28 – Promover o repasse das tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;
- 4.29 – Administrar e manter hospitais, clínicas, postos de saúde, centros de imagens e laboratórios;
- 4.30 – Programa de compensação e neutralização ambiental;
- 4.31 – Mão-de-obra complementar com portadores de necessidades especiais;
- 4.32 – Consultas clínicas e oftalmológicas;
- 4.33 – Tratamento odontológico e próteses em geral;
- 4.34 – Montagem de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multi-atividade consorciado;
- 4.35 – Desenvolver programa de parcerias público e privado;
- 4.36 – Promover convênios, contratos de gestão e termos de parceria com setor público;
- 4.37 – Pesquisa de mercado em saúde humana;
- 4.38 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;

- 4.39 – Atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação;
- 4.40 – Posto de saúde pública;
- 4.41 – Posto de assistência médica sem internação;
- 4.42 – Gestão de saúde pública;
- 4.43 – Desenvolver ações de educação e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnológicos, ensino fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes;
- 4.44 – Desenvolver atividades de geração de emprego e renda;
- 4.45 – Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;
- 4.46 – Organizar debates, feiras, congressos, seminários, exposições e eventos;
- 4.47 – Desenvolver programas de assistência a saúde visual do idoso;
- 4.48 – Estabelecer contratos de gestão com operadoras de planos de saúde.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ABRASA – AGÊNCIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E SAÚDE**, poderá firmar convênios, contratos, termo de parceria, termo de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

**Artigo 6º** – A **ABRASA – AGÊNCIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E SAÚDE**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ABRASA**.

**Artigo 7º** - A **ABRASA** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial ou licenciados.

## **Capítulo II** **Dos Associados**

**Artigo 8º** - O quadro de associados da **ABRASA** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- 8.1 – associado fundador;
- 8.2 – associado efetivo;
- 8.3 – associado contribuinte;
- 8.4 – associado voluntário;
- 8.5 – associado profissional;
- 8.6 – associado benemérito;
- 8.7 – associado patrocinador;
- 8.8 – associado institucional;
- 8.9 – associado conveniado.

**Artigo 9º** - É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição, e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 10** - É associado efetivo, pessoa física, contribuinte, que tenha participado das atividades da **ABRASA**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 11** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 12** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ABRASA**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 13** - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **ABRASA**, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 14** - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à **ABRASA**, que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 15** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ABRASA**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 16** - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **ABRASA**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

**Artigo 17** - É associado conveniado, pessoa física, associado que venham firmar convênios e que venha pagar anuidades.

**Parágrafo único:**

Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

**Capítulo III**

**Da admissão, suspensão, exclusão e demissão**

**Artigo 18** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 19** - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

**Artigo 20** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ABRASA**, será passível de sanções da seguinte forma:

20.1 - advertência por escrito;

20.2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

20.3 - exclusão do quadro de associado.

**Artigo 21** - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 23** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 24** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembléia.

**Artigo 25** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

**Parágrafo único:**

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito as recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 26** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ABRASA**.

**Artigo 27** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 28** - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **ABRASA**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 29** - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subsequente.

**Artigo 30** - Quando o associado for estudante o mesmo ao deixar de freqüentar os cursos ou atividades, sua demissão será automática.

**Capítulo IV**

**Dos direitos e deveres do associado**

**Artigo 31** - São direitos do associado:

31.1 - freqüentarem a sede da **ABRASA**;

31.2 - usufruir os serviços oferecidos pela **ABRASA**;

31.3 - participar das assembléias;

31.4 - aos associados fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

**Artigo 32** - São deveres do associado:

- 32.1 - acatar as decisões da assembleia;
- 32.2 - atender os objetivos e finalidades da **ABRASA**;
- 32.3 - zelar pelo nome da **ABRASA**;
- 32.4 - participar das atividades da **ABRASA**.

**Artigo 33** - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 34** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 34.1 - serviços de voluntariado;
- 34.2 - realização de eventos de confraternização;
- 34.3 - grupos de estudos e pesquisas,
- 34.4 - grupos de debates,

**Parágrafo único:**

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **ABRASA**, indicando um responsável pelas atividades.

## **Capítulo V**

### **Da estrutura administrativa**

**Artigo 35** - A **ABRASA** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 35.1 - assembleias
- 35.2 - conselho de administração
- 35.3 - conselho fiscal
- 35.4 - conselho dos profissionais
- 35.5 - secretaria executiva

**Artigo 36** - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 37** - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

**Artigo 38** - O conselho fiscal é composto no mínimo de seis (06) membros, sendo três (03) titulares e três (03) suplentes, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos.

**Artigo 39** - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotados junto a **ABRASA**.

**Artigo 40** - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

## Capítulo VI Das Assembléias

**Artigo 41** - As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **ABRASA**.

**Artigo 42** - A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

**Artigo 43** - Compete à assembléia geral ordinária:

- 43.1 - eleger membros do conselho de administração e fiscal
- 43.2 - aprovar planos de trabalho
- 43.3 - aprovar balanços e contas

**Artigo 44** - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ABRASA**.

**Artigo 45** - Compete à assembléia geral extraordinária:

- 45.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 45.2 - alterar ou reformar o presente estatuto;
- 45.3 - dissolução da **ABRASA**;
- 45.4 - exclusão do associado;
- 45.5 - destituição de membros dos conselhos;
- 45.6 - demais assuntos de relevância.

**Artigo 46** - A convocação das assembléias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- 46.1 - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- 46.2 - e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- 46.3 - e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

**Artigo 47** - As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:

- 47.1 - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 47.2 - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

### Parágrafo único:

As deliberações das assembléias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

**Artigo 48** - O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- 48.1 - data da assembléia;
- 48.2 - horário da assembléia;
- 48.3 - local com endereço completo;
- 48.4 - pauta da assembléia.

**Artigo 49** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- 49.1 - conselho de administração;
- 49.2 - conselho fiscal;
- 49.3 - conselho dos profissionais;
- 49.4 - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 50** - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

## **Capítulo VII**

### **Do conselho de administração**

**Artigo 51** - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- 51.1 - presidente;
- 51.2 - vice-presidente;
- 51.3 - secretário;
- 51.4 - tesoureiro;

**Artigo 52** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 53** - Compete ao Conselho de Administração:

- 53.1 - representar a **ABRASA** aos seus atos;
- 53.2 - convocar assembleias;
- 53.3 - contratar e demitir funcionários;
- 53.4 - montar planos de trabalho;
- 53.5 - administrar a **ABRASA**.

**Artigo 54** - Compete ao Presidente do conselho de administração:

- 54.1 - representar a **ABRASA** aos seus atos;
- 54.2 - convocar assembleias;
- 54.3 - contratar e demitir funcionários;
- 54.4 - montar planos de trabalho;
- 54.5 - administrar a **ABRASA**;
- 54.6 - representar e responder pela **ABRASA**;
- 54.7 - presidir reuniões e assembleias;
- 54.8 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- 54.9 - administrar a **ABRASA**, em conjunto com a secretaria executiva;
- 54.10 - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- 54.11 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 55** - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 56** - Compete ao tesoureiro:

- 56.1 - organizar a contabilidade;

- 56.2 - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- 56.3 - montar balanço anual e os balancetes;
- 56.4 - proceder ao recebimento e pagamentos;
- 56.5 - substituir a presidência nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 57** - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

### **Capítulo VIII** **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 58** - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 58.1 - titulares;
- 58.2 - suplentes.

**Artigo 59** - Compete ao conselho fiscal:

- 59.1 - presidir reuniões e assembleias;
- 59.2 - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- 59.3 - convocar reuniões e assembleias;
- 59.4 - manifestar sobre conduta dos associados;
- 59.5 - manifestar sobre planos de trabalho.

**Artigo 60** - Aos titulares do conselho fiscal compete:

- 60.1 - convocar e presidir reuniões e assembleias;
- 60.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- 60.3 - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- 60.4 - votar nas matérias de apreciação.

**Artigo 61** - Aos suplentes do conselho compete:

- 61.1 - substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- 61.2 - secretariar as reuniões e assembleias;
- 61.3 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- 61.4 - votar nas matérias de apreciação.

**Artigo 62** - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

### **Capítulo IX** **Do conselho dos profissionais**

**Artigo 63** - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na ABRASA, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- 63.1 - um coordenador;

63.2 – dois adjuntos.

**Artigo 64** – Compete ao conselho dos profissionais:

- 64.1 – definir programas e projetos;
- 64.2 – planejamento das atividades;
- 64.3 – propor formas de trabalho;
- 64.4 – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- 64.5 – convocar reuniões e assembléias;
- 64.6 – definir comissão de ética;
- 64.7 – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

**Artigo 65** – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- 65.1 – organizar calendário de reuniões;
- 65.2 – convocar e presidir reuniões e assembléias;
- 65.3 – coordenar as atividades do conselho.

**Artigo 66** – Compete aos adjuntos:

- 66.1 – secretarias os trabalhos do conselho;
- 66.2 – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- 66.3 – manter atas e documentos.

**Artigo 67** – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **ABRASA**.

## **Capítulo X** **Da Secretaria Executiva**

**Artigo 68** - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **ABRASA**, podendo criar coordenação dos cursos bem como respectivas reitorias.

**Artigo 69** - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

**Parágrafo único:**

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

**Artigo 70** - Compete à secretaria executiva:

- 70.1 - administrar a **ABRASA** sob comando do conselho de administração;
- 70.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- 70.3 – organizar os planos de trabalho;
- 70.4 – procurar meios de atualizar a **ABRASA**.

## **Capítulo XI**

### **Do processo eletivo**

**Artigo 71** - Os cargos eletivos para conselho de administração é fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 72** - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais é formado especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados.

**Artigo 73** - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

73.1 - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos;

73.2 - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

73.3 - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;

73.4 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

73.5 - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

73.6 - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

#### **Parágrafo único:**

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 74** - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ABRASA**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

**Artigo 75** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ABRASA**.

**Artigo 76** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 77** - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

**Artigo 78** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

78.1 - RG;

78.2 - CPF;

78.3 - comprovante de residência;

78.4 - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;

78.5 - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

78.6 - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

**Artigo 79** - A posse da chapa eleita ocorrerá até quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

**Artigo 80** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 81** - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

## **Capítulo XII**

### **Da receita e patrimônio**

**Artigo 82** - Constitui receita da **ABRASA**:

- 82.1 - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 82.2 - doações e legados;
- 82.3 - usufruto que lhe forem conferidos;
- 82.4 - receitas de comercialização de produtos;
- 82.5 - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 82.6 - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 82.7 - juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- 82.8 - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 82.9 - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 82.10 - resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- 82.11 - resultados de prestação de serviços;
- 82.12 - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- 82.13 - direitos autorais;
- 82.14 - anuidades;
- 82.15 - recursos estrangeiros;
- 82.16 - receitas de financiamento interno e externo;
- 82.17 - resultado de quotas de participação;
- 82.18 - bilheteria de eventos;
- 82.19 - patrocínios;
- 82.20 - resultado de sorteios, leilões e concursos;
- 82.21 - repasses;
- 82.22 - taxa de administração e ou de gestão;
- 82.23 - contratos;
- 82.24 - convênios;
- 82.25 - termos de cooperação;
- 82.26 - termos de parceria.

**Artigo 83** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ABRASA**.

**Artigo 84** - Os patrimônios da **ABRASA** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 85** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **ABRASA**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

**Artigo 86** – A ABRASA poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

### **Capítulo XIII** **Dos Livros**

**Artigo 87** - A ABRASA manterá os seguintes livros:

- 87.1 – livro de presença das assembléias e reuniões;
- 87.2 – livro de ata das assembléias e reuniões;
- 87.3 - livros fiscais e contábeis;
- 87.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

**Artigo 88** - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da ABRASA, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

**Artigo 89** - Os livros estarão na sede da ABRASA, sendo disponibilizado para o público em geral.

**Artigo 90** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

### **Capítulo XIV** **Das disposições gerais**

**Artigo 91** - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

**Artigo 92** - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 93** – A ABRASA não distribui entre seus associados, conselheiros de administração, fiscal e profissional, excedentes, bonificações, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na ABRASA.

**Artigo 94** - Para a extinção da ABRASA, o processo consiste em:

- 94.1 – deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- 94.2 – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- 94.3 – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

**Artigo 95** - Dentro das atividades da ABRASA, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 96** - Nas atividades da **ABRASA**, ficam expressamente proibidas às manifestações de política partidária.

**Artigo 97** - A **ABRASA** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 98** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

**Artigo 99** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 100** - O exercício financeiro e fiscal da **ABRASA** coincidirá com o ano civil.

**Artigo 101** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Artigo 102** - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma.

102.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

102.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

102.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ABRASA**;

102.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **ABRASA**;

102.5 – na hipótese da **ABRASA**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

102.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **ABRASA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

102.7 – as normas de prestação de conta a serem observadas pela **ABRASA**, fica determinado no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – quando da firmação de termo de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ABRASA**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

**Artigo 103** – O processo de votação nas assembléias será regulamentado no regimento interno.

**Artigo 104** - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

**Artigo 105** - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

**Artigo 106** – Os associados patrocinadores que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da **ABRASA** poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

**Artigo 107** – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Artigo 108** – A **ABRASA** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

**Artigo 109** – A **ABRASA** poderá participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantenedor para consecução dos seus objetivos.

## **Capítulo XV** **Das disposições transitórias**

**Artigo 110** – O grupo gestor terá mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleito, sendo composto dos seguintes cargos:

110.1 – conselho de administração: presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário;

110.2 – conselho fiscal: três titulares e três suplentes.

**Artigo 111** – Compete ao grupo gestor:

111.1 – estruturar a **ABRASA**;

111.2 – estruturar programas e atividades;

111.3 – elaborar normas e regras internas.

**Artigo 112** - Quando da vacância nos cargos do conselho deliberativo ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

**Artigo 113** - O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, conforme decisão da Assembléia convocada especialmente para esta finalidade.

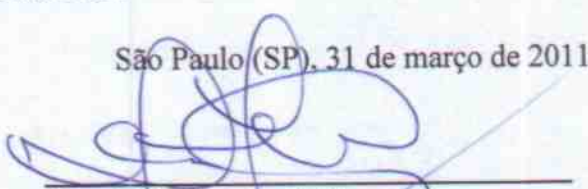
**Artigo 114** - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste Estatuto.

**Artigo 115** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário e anteriores ao presente Estatuto Social.


**Artigo 116** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

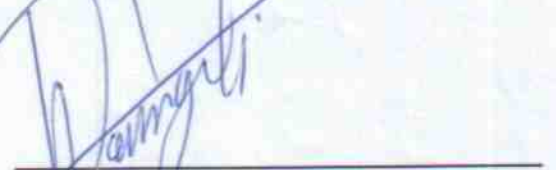
São Paulo (SP), 31 de março de 2011

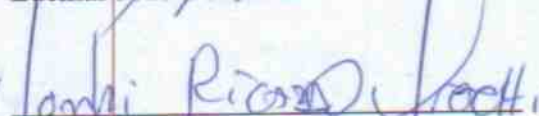
  
\_\_\_\_\_  
Presidente da assembléia:  
Edemar João Tomazeli


  
\_\_\_\_\_  
Secretária da assembléia:  
Meri Cristina Cruz de Araújo Tomazeli

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**


  
\_\_\_\_\_  
Presidente:  
Edemar João Tomazeli

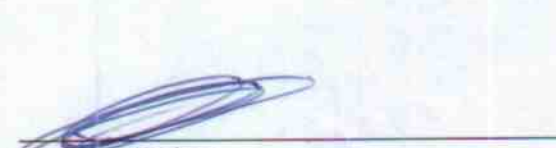
  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente:  
Lineker Araújo Tomazeli


  
\_\_\_\_\_  
Secretário:  
Johni Ricardo Facchi

  
\_\_\_\_\_  
Tesoureira:  
Marines Lucia Facchi

**CONSELHO FISCAL:**

  
\_\_\_\_\_  
1º Conselheiro:  
Meri Cristina Cruz de Araújo Tomazeli

  
\_\_\_\_\_  
2º Conselheiro:  
Elizeu Soares de Moraes

  
\_\_\_\_\_  
3º Conselheiro:  
Angélica Verhalen Albuquerque,  
advogada, OAB.301939

**ABRASA – AGÊNCIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E SAÚDE**

**CNPJ N.º 07.899.085/0001-30**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
E  
ORDINÁRIA**

Aos trinta e um dias do mês de março de 2011, às 19h30, na sede da **ABRASA-AGÊNCIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E SAÚDE**, localizada na Rua Gonçalves Pinto n.º 01, Jardim Monte Azul, São Paulo – SP, CEP: 05836-220, reuniram-se todos os associados conforme Lista de Presença anexa e Edital afixado na sede da ABRASA em 16/03/2011, instalando-se a Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação com os associados presentes, para deliberar, em sessão extraordinária, sobre o seguinte assunto:

**Assembleia Geral Extraordinária:** 1) Alteração no Endereço da Sede e Reforma do Estatuto; Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Edemar João Tomazeli e secretariados por mim, Meri Cristina Araujo Tomazeli; De posse da palavra, o Presidente justificou a necessidade de Alteração no endereço da sede, o qual a partir desta data passa a ser: Rua Gonçalves Pinto, n.º 01, 2º Andar, Sala 02, Jardim Monte Azul, São Paulo-SP, CEP.: 05836-220, bem como da reforma do Estatuto Social, cuja minuta, previamente distribuída aos associados, foi submetida a debates. Estando de acordo com os termos da reforma proposta, os associados aprovaram a Alteração do Endereço da Sede e o novo Estatuto Social por aclamação. Dessa forma, o Estatuto Social reformado, cuja cópia é neste ato anexada a esta ata, deverá ser encaminhada a registro público, para a produção de seus efeitos legais; Em continuidade, o Presidente questionou aos associados sobre a existência de algum outro assunto a ser deliberado nesta assembleia geral extraordinária, sobre o quê não houve manifestação; Ato contínuo conforme o edital de convocação, reuniram-se em **Assembleia Geral Ordinária** às 21h30 em segunda chamada com os associados presentes para deliberar, em sessão ordinária, sobre os seguintes assuntos: 1) Ratificação dos atos da atual administração; 2) Eleição para os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho dos Profissionais; 3) Indicação e contratação do Secretário Executivo; 4) Aprovação da Prestação de Contas do ano base 2010 exercício 2011; 5) Demais assuntos de interesse e relevância. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Edemar João Tomazeli e secretariados por mim, Meri Cristina Araujo Tomazeli. Abertos os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da mesa deu início aos trabalhos na seguinte ordem: 1) De posse da palavra, o Presidente justificou “considerando o término do mandato da atual gestão em 15/10/2010, considerando a continuidade dos atos de gestão pela atual administração até a presente data, procede-se a presente eleição para ocupação dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal”. O Presidente solicitou que, antes de proceder à eleição da nova administração, a Assembleia Geral ratificasse todos os atos da atual administração até então praticados, para a sua validação. Dessa forma, o Presidente da mesa expôs as atividades realizadas pela administração atual até a presente data. Após a apresentação, informou que tais atividades deverão constar no Relatório de Atividades do ano base 2010 exercício de 2011. Em seguida, os associados presentes deliberaram pela aprovação das atividades e ratificação de todos os atos praticados pela atual administração

